



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 23/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RJ CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, residente e domiciliado nesta cidade e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RJ CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, sediada na Av. Gilka Machado, nº 02, sala 304 - Recreio, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.290.096/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **Silvio Machado Marques de Souza**, brasileiro, casado, sócio, portador da carteira de identidade nº 11.463.891-9, expedida pelo Detran/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 083.944.677-25, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item nº 18/16, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 520/000.174/16, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Lei Complementar Federal de nº 123/06, Decreto Municipal de nº 9.614/05 e Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 650 (seiscentos e cinquenta) Contenedores de 240 litros, e 450 (quatrocentos e cinquenta) Contenedores de 120 litros, que deverão ser em polietileno injetado de alta densidade, estabilizador contra ação dos raios ultravioletas resistentes às intempéries e agressões químicas, de 02 (duas) rodas em borracha maciça, eixo para fixação das rodas em aço com tratamento anticorrosão, com tampa e corpo na cor laranja e com engate reforçado, modelo americano para basculamento direto em caminhões compactadores, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Objeto ou Projeto Básico.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O fornecimento do objeto contratual, descrito na cláusula primeira e no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será realizado da seguinte forma:

a) Os Contenedores de 120 litros serão entregues em 04 (quatro) entregas mensais, sendo a primeira entrega referente a 164 (cento e sessenta e quatro) Contenedores e as outras três entregas nos meses subsequentes, sendo entregues 162 (cento e sessenta e dois) Contenedores por mês;

b) Os Contenedores de 240 litros serão entregues em 04 (quatro) entregas mensais, sendo a primeira entrega incluindo 114 (cento e quatorze) Contenedores e as outras três entregas incluindo 112 (cento e doze) Contenedores a cada entrega mensal realizada.

A 1ª entrega será realizada 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de empenho ou Contrato/OES; a 2ª entrega em 30 (trinta) dias após a 1ª entrega; a 3ª entrega em 60 (sessenta) dias após a 1ª entrega; e a 4ª entrega em 90 (noventa) dias após a 1ª entrega.

c) Os itens deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte; nas embalagens deverão vir todos os itens originais que acompanham o produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens contidos no objeto deste Contrato deverão ser entregues na sede da CLIN, situada na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela própria CLIN, no município de Niterói, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) em horário compreendido entre 08:00 e 12 horas e entre 13:00 e 17:00 horas.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO SEGUNDO: É imprescindível que as datas e horários de entrega sejam comunicados a CLIN, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, via telefone/fax através do número: (21) 2620-2175 – Ramal: 217 (SALC – Setor de Almoxarifado) ou pelo E-mail: clin@clin.rj.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto contratual será feito pelo SALC – Setor de Almoxarifado, de acordo, com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, descrito abaixo:

a) **Provisoriamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade realizado no ato da entrega dos itens.

b) **Definitivamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao objeto deste Contrato e ao Anexo I – Termo de Referência do Objeto, com a consequente aceitação ou recusa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbanas do Niterói

d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo, como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO: A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO: Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384

NOTA DE EMPENHO: 0491/16

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 325 v do Processo Administrativo nº 520/000.174/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação, e recebida da forma abaixo:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá se elaborar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 07 (sete) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização da aquisição objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, que a exercerá através de seus funcionários devidamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), conforme cronograma do contrato, na conta-



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à CLIN, sito à rua Indígena nº 72, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO: O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

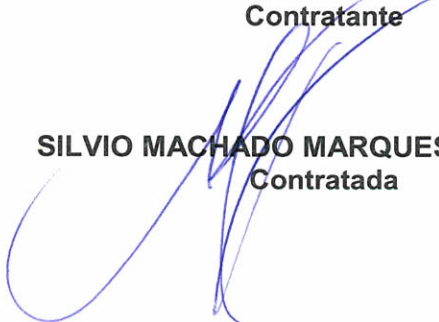
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 04 de outubro de 2016.


ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR
Diretor Presidente - CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


SILVIO MACHADO MARQUES DE SOUZA
Contratada

Atribuna

Estado do Rio de Janeiro, sábado, novembro 12, 2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente

Comunicação que os relacionados abaixo receberam de a receber, assim como não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de pagar a multa por não ter sido entregue o documento exigido no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO:

- 01 - WILKIAM COSTA RIBEIRO - NOTIF Nº4180, Av. Central (Av. Everton), qd 8, R. 14 - Serra Grande - Inscção 848325
- 02 - COM CAMBONHAS BAR E LANCHONETE LTDA - EPP - NOTIF Nº4283, Av. Prof. Carlos N. F. Santos, 125, loja 224 - Cambonhas, Inscção 1948805
- 03 - BAR DO MOISÉS - NOTIF Nº 4384, Av. Prof. Carlos N. F. Santos, 125, loja 105 - Cambonhas, Inscção 1948804
- 04 - CREPE DELÍCIA - NOTIF Nº4385, Av. Prof. Carlos N. F. Santos, 125, loja 126 - Cambonhas, Inscção 1948806
- 05 - SOFISTERIA QUASAR - NOTIF Nº4386, Av. Prof. Carlos N. F. Santos, 125, loja 106 - Cambonhas, Inscção 1948843
- 06 - ANTÔNIO HENRIQUE DA S. REGINA - NOTIF Nº4394, Rua 60 nº 324 (Rua dos Jaguais) - Engenho do Meio, Inscção 903563
- 07 - BIANCA TORRES TSCHOFFCH - NOTIF Nº4401, Av. Central (Av. Everton), Bairro 3028 - Serra Grande, Inscção 848034
- 08 - DALNY ARAUJO SUCASAS E OUTROS - NOTIF Nº4405, Estr. Alameda Pinto, Qd A, L106 - Serra Grande, Inscção 906640
- 09 - DESENHAMENTO LTB 43A E 43B 960228912 - NOTIF Nº 4404, Rua Maria Fernandes de Azevedo, Qd 5, L1A3 - Bacia, Inscção 344127
- 10 - FRANCISCO AIRTON PAIVA - NOTIF 4412, Rua Honduras, 175, Qd 24, L101-A - Serra Grande, Inscção 2170793
- 11 - FRANCISCO CARLOS CUNHA - NOTIF 4304, Rua Py, qd 110, lote 06 Serra Grande, Insc. 860540
- 12 - JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA - NOTIF 4417, Rua das Flores, 209, Bacia, Insc. 605261
- 13 - DALNY ARAUJO SUCASAS E OUTRO - NOTIF 4421, Estrada Alameda Pinto, qd A, R 06, Serra Grande, Insc. 959640
- 14 - ANTÔNIO PEDRO GOMES DE SOUZA - NOTIF 4182, Av. Senador Vasconcelos Torres, Qd 81, L124 - Maravista - Insc. 728063
- 15 - STELLA MARIS BANDEIRA SILVEIRA KISSE - NOTIF 4427, Rua Dr. Wander Costa, Qd 100, L102 - Pinheira - Insc. 832448
- 16 - WENÉ LOPES SOARES - NOTIF 4428, Rua 3, Favela Engenho do Meio, Qd J, L106 - Bacia - Insc. 786723
- 17 - TYFOLD PIOTR STEFAN SEPECK - NOT 4367, Rua dos Cravos, 354, Qd 5, L110, Bacia, Insc. 602110

AUTO DE INFRAÇÃO:

- 01 - WALTER JOSÉ FERNANDES MILLER E OUTRA - Av. 4426, Av. Raul de Oliveira Rodrigues, qd 0001, Qd 11, Pinheira, Insc. 688967
- 02 - NAYR NEVES DE FARIAS FERREIRA E SM - AUTO 4397, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, n. 61, es. A - Santa Rosa - Insc. 63709

Contrato nº 24/16, celebrado como contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada a empresa NGT INFRA CONSULTORIA EM INFRA-ESTRUTURA LTDA-ME, objeto: Prestação de serviços de consultoria na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo 50 (quarenta e cinco) horas de serviço a serem prestados em complementação ao

trabalho da equipe de informática do núcleo de Gerência de Análise e Tecnologia da Informação (GATI). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da Ordem de Início, no valor total de R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais), natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0495/16. O contrato rege-se pelo Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 9.614/05, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem designadas como fontes do contrato supracitado os funcionários: GEORGE ALEXANDRE ALVES ALFRADQUE, Mat. 70252, ALAN CAMILO C. LIMA, Mat. 94880.

Proc. 520000.725/16.

Contrato nº 23/16, celebrado como contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa RJ CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, objeto: Aquisição de 600 (seiscentos e cinquenta) Contêineres de 240 litros e 450 (quatrocentos e cinquenta) Contêineres de 120 litros. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da Ordem de Início, no valor total de R\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0495/16. O contrato rege-se pelo Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 9.614/05, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem designadas como fontes do contrato supracitado os funcionários: NELSON O RAMOS NETO, Mat. 70075, ARLEDO DA MOURA, Mat. 67482. Proc. 520000.174/16.